

PORTE PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR - 46 - 3851/01

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 111

São Paulo

sábado, 13 de junho de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

**LEI COMPLEMENTAR N.º 516,
DE 9 DE JUNHO DE 1987**

Institui, nos Quadros do Tribunal de Justiça, a série de classes de Oficial de Justiça e dá providências correlatas

Retificação

Disposições Transitórias

Artigo 5.º.....

§ 1.º — na 7.ª linha

onde se lê:

..... das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979

leia-se:

..... das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979

LEIS

LEI N.º 5.722, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Dá a denominação de "Nozomu Abé" à Delegacia Agrícola de Votuporanga, em Votuporanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Nozomu Abé" a Delegacia Agrícola de Votuporanga, em Votuporanga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 junho de 1987.

LEI N.º 5.723, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Dá a denominação de "André Garcia Camacho" à Casa da Agricultura de Jaboticabal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "André Garcia Camacho" a Casa da Agricultura de Jaboticabal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 junho de 1987.

LEI N.º 5.724, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 5.100, de 12 de maio de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n.º 5.100, de 12 de maio de 1986:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fernando Pessoa" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Conjunto Habitacional Santa Erelvina, no Distrito de Guaianazes, nesta Capital."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 junho de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de junho — Terça-feira

8h Audiências aos Srs. Deputados Estaduais.
15h30 Secretário de Ação Comunitária, Dr. Timóteo Moia Sanches.
17h Reunião dos diretores da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — Av. Paulista, 119 — 10.º andar.

LEI N.º 5.725, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Dá a denominação de "Prof. Dorival Reis Camargo Barrionuevo Sanchez" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Bento de Abreu, em Bento de Abreu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Dorival Reis Camargo Barrionuevo Sanchez" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Bento de Abreu, em Bento de Abreu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de junho de 1987.

LEI N.º 5.726, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 5.127, de 22 de maio de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 5.127, de 22 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Maria Pastana Menato" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Bairro Santa Luzia, em Ribeirão Pires."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de junho de 1987.

LEI N.º 5.727, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 5.184, de 13 de junho de 1986, que designou "Professora Carmélia Mastrocola Martin" a Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada) do Bairro Catiguá de Cima I, em Catiguá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n.º 5.184, de 13 de junho de 1986:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Carmélia Mastrocola Martin" a Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada) Fazenda Mastrocola, em Catiguá."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de junho de 1987.

LEI N.º 5.728, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Dá a denominação de "Dr. Militão Villela de Carvalho" à Casa da Agricultura de Casa Branca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Militão Villela de Carvalho" a Casa da Agricultura de Casa Branca, em Casa Branca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de junho de 1987.

LEI N.º 5.729, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a ceder, gratuitamente, ao Município de Tatuí, os direitos possessórios sobre faixa de terreno

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder, gratuitamente, os direitos possessórios sobre faixa de terreno, com benfeitorias, integrante do acesso da cidade à SP-227/127, com área de 21.620m², à Prefeitura Municipal de Tatuí, destinada a ser incorporada como via pública, ao perímetro da cidade, caracterizada na Planta Cadastral, integrante do Processo 169.017/79-DER, assim descrita e confrontada:

1 — inicia na estaca 4 + 13,24m (treze metros e vinte e quatro centímetros) — km 0 + 92m (noventa e dois metros) = 0, da estaca 0 à estaca 4 + 18m (dezoito metros) na extensão de 98m (noventa e oito metros), confrontando com Indústria Alpargatas S/A; da estaca 4 + 18m (dezoito metros) à estaca 6 + 3,20m (três metros e vinte centímetros) na extensão de 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros) confrontando com Rua 2; da estaca 6 + 3,20m (três metros e vinte centímetros) à estaca 10 + 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) na extensão de 86,30m (oitenta e seis metros e trinta centímetros) confrontando com Ricardo Saba; da estaca 10 + 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) à 11 + 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) na extensão de 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) confrontando com Rua 1; da estaca 11 + 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) na extensão de 162,30m (cento e sessenta e dois metros e trinta centímetros) confrontando com loteamento Andrea Ville; da estaca 19 + 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) à estaca 19 + 18m (dezoito metros) na extensão de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) confrontando com Rua 2; da estaca 19 + 18m (dezoito metros) à estaca 23 + 6m (seis metros) na extensão de 68m (sessenta e oito metros) confrontando com loteamento Andrea Ville; da estaca 23 + 6m (seis metros) à estaca 23 + 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) na extensão de 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros) confrontando com Rua IV; da estaca 23 + 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) à estaca 24 + 5m (cinco metros) na extensão de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) confrontando com Rua III; da estaca 24 + 5m (cinco metros) à estaca 27 + 2m (dois metros) na extensão de 57m (cinquenta e sete metros) confrontando com loteamento Andrea Ville; da estaca 27 + 2m (dois metros) à estaca 27 + 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) na extensão de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Rua II; da estaca 27 + 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) à estaca 30 + 7m (sete metros) na extensão de 55,50m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Nelson Cardoso; da estaca 30 + 7m (sete metros) à estaca 30 + 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) na extensão de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) confrontando com Rua I; da estaca 30 + 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) à estaca 32 + 14m (quatorze metros) na extensão de 37 + 50m (cinquenta metros) confrontando com Antonio Rossi; da estaca 32 + 14m (quatorze metros) à estaca 35 + 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) na extensão de 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) confrontando com herdeiros de Antonio Luciano de Avelar; da estaca 35 + 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) à estaca 37 + 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) na extensão de 36m (trinta e seis metros) confrontando com Jardim Fortunato Minghini "Loteamento"; da estaca 37 + 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) à estaca 38 + 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) na extensão de 11m (onze metros) confrontando com Rua Padre Donizete Tavares de Lima; da estaca 38 + 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) à estaca 41 + 6m (seis metros) na extensão de 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) confrontando com Jardim Fortunato Minghini "Loteamento"; da estaca 41 + 6m (seis metros) à estaca 41 + 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) na extensão de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) confrontando com Rua Padre Ernesto Odino; da estaca 41 + 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) à estaca 45 + 3,50m

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	25
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa.....	35
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios.....	50
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	50
Editais.....	25	Boletim Federal.....	52